

CEP 35570

MUNICÍPIO DE VIÇOSA

LEI Nº 867/92 - A

Vetos apostos a Lei nº 867/92.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo os seguintes artigos da Lei nº 867/92,

Art. 50 - Os níveis de vencimentos dos padrões horizontal e vertical deverão manter a mesma proporção constante da Tabela de Salários do Anexo 4º desta Lei.

Art. 57 - Acolhidas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a área de sua específica atuação, deverá o SAAE submeter a aprovação de seu orçamento e Plano Plurianual de Investimentos por intermédio da competente "Lei dos Meios" de iniciativa privativa do Executivo.

Parágrafo único - A elaboração e execução da Lei Orçamentária anual do Plano Plurianual de Investimento e a Prestação de Contas obedecerão às normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, às regras de direito financeiro, aos preceitos estabelecido em nossa Lei Orgânica, inclusive quanto a participação popular - prevista.

Viçosa, 09 de dezembro de 1992.

Artur de Albuquerque

Prefeito Municipal

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.